



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 1 de 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1304/2021-GM

Dispõe sobre a prorrogação da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes na Lei Municipal nº 090/99 para o exercício de 2021.

O Senhor, Wilson Akio Abe, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os impactos financeiros provocados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício de 2021.

Artigo 2º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o ISSQN será cobrado aplicando-se ao valor do serviço para o ISSQN Mensal, conforme movimento econômico apresentado, e aplicado o valor de base de cálculo para o ISSQN anual, conforme as alíquotas previstas na Lista de Serviços do Município de Quarto Centenário, através Lei nº 090/99, Lei nº 194/2003 e Lei nº 580/2017.

Artigo 3º - O ISSQN será lançado em cota única ou em parcelas.

I – O Contribuinte poderá proceder a liquidação em cota única até 31/05/2021.

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á no s seguintes dias:

- em 31/05/2021, a 1ª parcela;
- em 30/06/2021, a 2ª parcela;
- em 30/07/2021, a 3ª parcela.

Artigo 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 2 de 8

- I – Multa de: 2% (dois por cento) ao mês;
- II – Juros de: 1% (um por cento) ao mês;
- III – Atualização monetária, mediante aplicação dos índices fixados pelo Governo Federal.

Artigo 5º - São isentos de ISSQN, os serviços prestados por:

- a) Associações Comunitárias e Clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e seja declarada de utilidade pública
- b) Empresas jornalísticas e estações de rádio-emissoras, legalmente sediadas no Município, exceto quando a última nos programas de auditórios com cobranças de ingressos.
- c) Concertos, recitais, shows, teatros, avant-premières cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, com renda integralmente para fins assistenciais e formaturas ou promoções escolares.
- d) Grêmios de teatros amadores, entidades recreativas esportivas e culturais locais e com integral renda para suas próprias atividades e finalidades sociais.

Parágrafo único – A isenção, constante dos itens c e d deste artigo, serão concedidas ao interessado mediante requerimento com antecedência de 48 horas antes do início da promoção.

Artigo 6º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento de Receitas Municipais até a data de vencimento da cota única do tributo, prevista nos prazos fixados nos incisos do Artigo 2º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Artigo 7º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o exercício de 2021.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1286/2021-GM

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 15 de abril de 2021.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 3 de 8

DECRETO N.º 1305/2021-GM

Dispõe sobre a prorrogação da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento, constantes na Lei Municipal nº 090/99 para o exercício de 2021.

O Senhor, Wilson Akio Abe, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os impactos financeiros provocados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento para o exercício de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento, referente ao exercício de 2021.

Artigo 2º - Nos termos do Código Tributário Municipal, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento será cobrada aplicando-se a Unidade Fiscal do Município de Quarto Centenário (UFQC), compreendida pelas alíquotas constante do anexo único do Decreto nº 341/2005.

Artigo 3º - A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento, será lançada em cota única.

I – O Contribuinte poderá proceder a liquidação em cota única até 31/05/2021 obtendo um desconto de 15% (quinze por cento), somente na Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, de acordo com o previsto § 9º do artigo 240 da Lei Municipal nº 090/99.

Artigo 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos.

I – Multa de: 2% (dois por cento) ao mês;

II – Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III – Atualização monetária, mediante aplicação dos índices fixados pelo Governo Federal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 4 de 8

Artigo 5º - São isentos da referida Taxa;

- a) as atividades exercidas pela União, Estados, Autarquias e Fundações.
- b) instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio.
- c) Templos de qualquer culto.

Artigo 6º - As Taxas de Vigilância Sanitária e de Emolumentos serão lançadas e arrecadadas juntamente com a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Regular Funcionamento, e poderão ser liquidadas em cota única.

Parágrafo 1º - As taxas referidas no "Caput" deste Artigo compreendem:

I – Taxa de Vigilância Sanitária;

II – Taxa de Emolumentos;

Parágrafo 2º - As taxas serão cobradas aplicando-se a Unidade Fiscal do Município de Quarto Centenário (UFQC), compreendidas nos índices constantes no Anexo único do Decreto nº 342/2005.

Artigo 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento de Receitas Municipais até 15 dias anterior a data de vencimento da cota única, previsto nos prazos fixados nos incisos do Artigo 2º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Artigo 8º Os Alvarás de Licença somente serão emitidos para os Estabelecimentos que apresentarem todos os documentos necessários exigidos pelo Município e pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 9º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o exercício de 2021.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1287/2021-GM

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 15 de Abril de 2021.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 5 de 8

PORTARIA Nº 121/2021 – GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
MARCOS AURÉLIO MARCON	CAMPO MOURÃO- PR	15/04/2021	15/04/2021	1	REQUERIMENTO DE DIARIA, COMO FINALIDADE DE VIAGEM A CAMPO MOURÃO – PR DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR CISCOMCAM	“R”	35,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 14 de Abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 6 de 8

PORTARIA Nº 121/2021 – GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WILSON AKIO ABE	CASCADEL- PR	19/04/2021	19/04/2021	1	REQUERIMENTO DE DIARIA, COMO FINALIDADE DE VIAGEM A CASCADEL- PR.	“R”	200,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 15 de Abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 7 de 8

PORTARIA Nº 123/2021 – GM

“Concessão de diárias”

O Senhor **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ROGERIO PEREIRA DA SILVA	CASCADEL- PR	19/04/2021	19/04/2021	1	REQUERIMENTO DE DIARIA, COMO FINALIDADE DE VIAGEM A CASCADEL- PR.	“R”	35,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 15 de Abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0676

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 15/04/2021.

Página 8 de 8

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino